PROJETO DE LEI Nº 56/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA IDADE DE SORRIR DESTINADO ÀS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ASILOS E ABRIGOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica autorizada a criação do Programa Idade de Sorrir, destinado às pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, asilos e abrigos no município.

Artigo 2º: O Programa Idade de Sorrir tem como objetivo promover ações e atividades que visem melhorar a qualidade de vida, bem-estar e alegria dos idosos, proporcionando-lhes momentos de convívio social, entretenimento e cuidados especiais.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Idade de Sorrir poderão incluir, mas não se limitar a, visitas culturais, recreativas e educativas, sessões de terapia ocupacional, atividades físicas adaptadas, entre outras ações que contribuam para a promoção da saúde física, mental e emocional dos idosos.

Artigo 3º: Para a implementação e execução do Programa Idade de Sorrir, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance e efetividade das ações propostas.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser realizadas através de captação de recursos, doações e outras fontes disponíveis, conforme a legislação vigente.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma tendência global que se reflete de maneira significativa no cenário local do município. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade, observa-se um crescimento contínuo da população idosa. Nesse contexto, é imperativo que o poder público adote medidas concretas para atender às demandas específicas desse segmento da sociedade.

As pessoas idosas que residem em instituições de longa permanência, asilos e abrigos frequentemente enfrentam desafios relacionados à solidão, isolamento social, limitações físicas e emocionais, além de problemas de saúde.

Muitas vezes, esses indivíduos têm suas redes de apoio social reduzidas ou inexistentes, o que aumenta sua vulnerabilidade e impacta negativamente sua qualidade de vida. O Programa Idade de Sorrir visa, portanto, preencher essa lacuna, proporcionando às pessoas idosas residentes nessas instituições momentos de alegria, convívio social e cuidados especializados.

Através de atividades recreativas, culturais, educativas e terapêuticas, buscamos promover o bem-estar físico, mental e emocional desses idosos, estimulando sua participação ativa na sociedade e fortalecendo seu senso de pertencimento e valorização. Além disso, o programa contribui para combater o estigma associado ao envelhecimento e para promover uma cultura de respeito e valorização das pessoas idosas em nossa comunidade.

Ao reconhecer e atender às necessidades específicas desse grupo populacional, estamos reafirmando nosso compromisso com a promoção dos direitos humanos, da dignidade e da inclusão social. Ao investir na qualidade de vida e no bem-estar dos idosos residentes em instituições de longa permanência, estaremos construindo uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva para todas as gerações.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora